



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 24/2021 CREDENCIAMENTO Nº 07/2021 INEXIGIBILIDADE Nº 08/2021

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº. 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Sr. **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8 SSP-PR, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154 - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. **Vinicius Tourinho**, inscrito no CPF sob o nº 038.928.579-03 e RG nº 6.355.947-4, a seguir denominado CONTRATANTE, de um lado e, do outro, a empresa **CDIPSUL – CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DO SUL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Brasil, 230, Centro, na cidade de Pato Branco – Pr., inscrita no CNPJ sob o nº 09.427.099/0001-87, representada pela sua Procuradora Sra. **Sandra Maria Tavares Bier**, inscrita no CPF sob o nº 016.575.559-84 e RG nº 6.514.879-0/SSP/PR, a seguir denominada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei Federal nº 8666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, ajustam o presente contrato em decorrência do edital de Chamamento Público nº 07/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente contrato tem por objeto o **CREDENCIAMENTO de PESSOAS JURÍDICAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA, CONFORME AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR**, conforme as necessidades do Departamento de Saúde, de acordo com os procedimentos e valores descritos no termo de referência – Anexo I ao edital de Chamamento Público nº 07/2021 e a este.

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital do Chamamento Público para Credenciamento nº 07/2021, juntamente com seus anexos, a Inexigibilidade nº 08/2021 e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Parágrafo primeiro: Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores pelos exames e quantidades realizadas no mês em vigência.

Parágrafo segundo: O valor total estimado deste contrato é de R\$ 159.880,10 (cento e cinquenta e nove mil oitocentos e oitenta reais e dez centavos), conforme valores unitários detalhados no Anexo I – Termo de referência, não obrigando o município a contratar sua totalidade, já que é um valor estimado e será executado conforme a demanda do Departamento de Saúde do município.

Parágrafo terceiro: As quantidades ora estimadas poderão sofrer alterações, durante o prazo de contratação, para mais ou para menos, tendo em vista a necessidade, podendo ser excluídos serviços a critério do CONTRATANTE, mesmo que resulte em redução do objeto do contrato, firmados através de termo aditivo.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

Parágrafo primeiro: O prazo de contratação é de 298 (duzentos e noventa e oito) dias, de 25 de maio de 2021 a 15 de abril de 2022.

Parágrafo segundo: O prazo de contratação é de no máximo 12 (doze) meses, não podendo ultrapassar o último dia do prazo para credenciamento, previsto no subitem 1.2 do edital nº 07/2021.

Parágrafo terceiro: Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, devendo uma parte comunicar a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

A forma de pagamento está detalhada no item 9 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos interessados no credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo primeiro: Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias conforme abaixo:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE							
UNIDADE: 01 – Departamento de Saúde.							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
02	06/01	000	2.087	Manutenção das Atividades de MAC – Ambulatorial e Hospitalar 06.001.10.302.0019.2.087	814	3328	3.3.90.39.50.99
02	06/01	303	2.087	Manutenção das Atividades de MAC – Ambulatorial e Hospitalar 06.001.10.302.0019.2.087	815	3345	3.3.90.39.50.99
02	06/01	494	2.087	Manutenção das Atividades de MAC – Ambulatorial e Hospitalar 06.001.10.302.0019.2.087	816	2766	3.3.90.39.50.99

Parágrafo segundo: A contratada **não poderá cobrar** qualquer complementação aos valores recebidos pelos serviços prestados, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades previstas no edital, contrato e na Lei de licitações, sem prejuízo da responsabilização criminal.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da contratada estão detalhadas no item 7 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos interessados no credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante estão detalhadas no item 6 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados interessados no credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

As condições quanto a gestão e fiscalização do contrato estão detalhadas no item 13 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos interessados no credenciamento.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo primeiro: Durante a vigência do contrato, os valores contratados não serão reajustados.

Parágrafo segundo: Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93.

I. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Quando o preço inicialmente contratado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato, deverá convocar a contratada visando à negociação para a redução de preços e a sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo quinto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

Parágrafo sexto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura e devolução do Termo aditivo (conforme o caso) e publicação do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

As condições para a subcontratação estão detalhadas no item 8 do termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos interessados no credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES EM CASO DE INEXECUÇÃO DO CONTRATO, MULTAS E PENALIDADES

Parágrafo primeiro: À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem à mesma:

I. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos na Lei Federal nº 8.666/93.

II. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, **no caso da contratada dar causa ao cancelamento do contrato.**

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, no caso da contratada não cumprir qualquer uma das cláusulas do edital e/ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

Parágrafo segundo: Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:

- a) inexecução total de obrigações contratuais;
- b) inexecução parcial de obrigações contratuais;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- c) de pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- d) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento (são exemplos de ilicitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da contratada, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);
- e) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.
- f) má qualidade no atendimento.

Parágrafo terceiro: Da aplicação de multa caberá recurso a CONTRATADA no prazo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da respectiva multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; o CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pelo MUNICÍPIO, no prazo de 12 (doze) dias contados da data do julgamento.

Parágrafo quarto: Verificada qualquer infração do contrato, o CONTRATANTE, independente, de notificação judicial, poderá rescindir o contrato.

Parágrafo quinto: Suspensão do direito de licitar e contratar junto o CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência da Contratada, ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma.

Parágrafo sexto: Declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto o CONTRATANTE na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato pela falência da empresa contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo do CONTRATANTE, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

Parágrafo único: O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos da presente contratação e bem como, no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar ao CONTRATANTE, a livre fiscalização dos serviços, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Parágrafo primeiro: O Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo terceiro: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

- a) dos serviços corretamente executados.
- b) de outras parcelas, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo quarto: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ANTICORRUPÇÃO

As condições anticorrupção estão detalhadas no item 12 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos interessados no credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

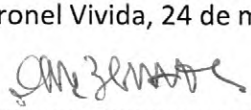
Parágrafo único: Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.
- b) A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

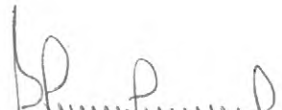
Coronel Vivida, 24 de maio de 2021.


.....
Anderson Manique Barreto
Prefeito

CONTRATANTE


.....
Vinicius Tourinho
Fundo Municipal de Saúde

CONTRATANTE


.....
Sandra Maria Tavares Bier
CDIPSUL – Clínica de Diagnóstico
por Imagem Do Sul Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do Objeto:

1.1. Constitui o objeto do presente termo de referência, a abertura de Chamamento Público para fins de credenciamento de Pessoa Jurídica para realização de Exames de Ultrassonografia, conforme as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Coronel Vivida – PR, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	QTDE ESTIMADA	UN	CÓD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
1	400,00	UN	1750	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.018-6	83,15	33.260,00
2	240,00	UN	9395	ULTRASSONOGRRAFIA DO ABDOMEN TOTAL, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.004-6	122,76	29.462,40
3	120,00	UN	9396	ULTRASSONOGRRAFIA DO ABDOMEN SUPERIOR, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.003-8	91,04	10.924,80
4	100,00	UN	7529	ULTRASSONOGRRAFIA DO APARELHO URINARIO, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.005-4	87,40	8.740,00
5	700,00	UN	1752	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.014-3	81,46	57.022,00
6	70,00	UN	1751	ULTRASSONOGRRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA), CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.016-0	83,43	5.840,10
7	40,00	UN	9398	ULTRASSONOGRRAFIA DO MUSCULO ESQUELETICO, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.006-2	98,02	3.920,80
8	120,00	UN	9397	ULTRASSONOGRRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.010-0	89,25	10.710,00
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$						159.880,10

2. Da Justificativa:

2.1. Primeiramente vale citar que a Constituição Federal de 1988, em seu Artigo 6º, positiva o direito de saúde como um dos primeiros direitos sociais de natureza fundamental.

2.2. Considerando a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

2.3. Considerando a Portaria GM/MS nº 1.631, de 1º de outubro de 2015, que estabelece os critérios e parâmetros para o planejamento e programação das ações e serviços de saúde no âmbito do SUS;

2.4. Considerando a Portaria GM/MS nº 1.034, de 05 de maio de 2010, em seu artigo 9º, II, para efeito de remuneração, os serviços contratados deverão utilizar como referência a Tabela de Procedimentos (SIGTAP);



MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA – ESTADO DO PARANÁ

2.5. Considerando que os exames de finalidade diagnóstica são necessários como apoio para inúmeras patologias, assim sendo, a contratação desses serviços é indispensável como instrumento para complementar a assistência médico-ambulatorial e hospitalar realizadas nas Unidades de Saúde do Município de Coronel Vivida;

2.6. Com o objetivo de atender às Diretrizes do SUS, a Secretaria de Saúde de Coronel Vivida entende que deve ofertar, entre outros serviços, exames de diagnóstico por imagem de média e alta complexidade, como Tomografia Computadorizada, Ressonância Magnética e Ultrassonografia para toda a população do município que não possuam acesso a esta importante e resolutiva modalidade diagnóstica.

3. Da Justificativa da Quantidade Estimada:

3.1. A quantidade estimada ocorrerá de acordo com a demanda, limitada aos quantitativos estipulados na tabela com descrição dos serviços e quantidades (anexo 01), e como são estimados, ou seja, no término do contrato, o remanescente será automaticamente suprimido, ficando a Contratante desobrigada da utilização total do serviço contratado, e consequentemente de seu pagamento.

3.2. O valor estimado não implicará em nenhuma previsão de crédito, sendo que os serviços serão pagos quando efetivamente prestados, autorizados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.3. Em alguns itens foram acrescidas quantidades, visto a demanda dos mesmos.

4. Da Avaliação dos Custos:

4.1. O Custo total estimado do presente Termo de Referência é de R\$ 180.844,10 (cento e oitenta mil oitocentos e quarenta e quatro reais e dez centavos), conforme Mapa Comparativo em anexo ao processo, com rubrica orçamentária detalhada.

4.2. O custo dos exames foi elaborado a partir da Tabela de Procedimentos do SUS, com parâmetros do próprio credenciamento municipal do ano anterior, credenciamento de outros municípios e orçamento fornecido pelos prestadores locais, assim foi considerado o cálculo de média, designando valor final.

4.3. A metodologia de preços foi embasada no Decreto Municipal nº 6.529/2019, houve diversificação da base de pesquisa, certificando-se de que os preços obtidos correspondem aos praticados no mercado.

5. Das Condições de Credenciamento:

5.1. Poderão participar do Credenciamento pessoas jurídicas, que se inscreverem e comprovarem estar habilitadas a prestar os serviços descritos, conforme requisitos exigidos neste instrumento de Chamamento, concordando com os valores propostos pelo Município.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 5.2. Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 – Lei de Licitações.
- 5.3. Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal.
- 5.4. Aqueles que tenham incompatibilidade negocial com o Município, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como conforme interpretação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- 5.5. Possuir Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, Alvará de funcionamento, Alvará de licença sanitária, em pleno vigor, os documentos deverão estar escritos em idioma português e não deverão conter emendas, rasuras, entrelinhas ou uso de corretivos.
- 5.6. **Comissão de licitação fará consulta por meio eletrônico junto ao sítio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, verificando se a empresa participante do credenciamento foi declarada inidônea por algum ente público, caso seja comprovado tal ato, a mesma estará impossibilitada de licitar ou contratar com a Administração Pública, e havendo necessidade, será juntada cópia do processo administrativo do ente público que declarou a licitante inidônea junto ao processo em epígrafe.**
- 6. Das Obrigações da Contratante:**
- 6.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- 6.2. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
- 6.3. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 6.4. Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.
- 6.5. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do Contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- 6.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização, pelos fiscais designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 6.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a entrega dos itens, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

7. Obrigações da Contratada:

7.1. Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

7.2. Comunicar imediatamente a Contratante no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega e qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

7.3. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de fornecer e fiscalizar o uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus funcionários e prepostos.

7.4. Correrá por conta da Contratada as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

7.5. Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo está em virtude do acompanhamento realizado pela Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.

7.6. Prestar o serviço com equipe médica, composta por profissionais especializados em diagnóstico por imagem, em condições adequadas e exigidas pela legislação vigente, procedendo à realização dos exames bem como seus respectivos laudos, cumprindo rigorosamente as determinações emanadas pelos respectivos órgãos responsáveis e fiscalizadores da atividade inerente, responsabilizando-se em todos os aspectos, sem exceção de qualquer modalidade.

7.7. O Contratado deverá fornecer relatório mensal com os exames discriminados por unidade de serviços, data do exame, nome do paciente e médico solicitante, devidamente assinado pelo representante legal da Contratada.

7.8. Em caso de resultado duvidoso, os exames deverão ser repetidos, a critério do médico solicitante, sem qualquer ônus.

7.9. É de responsabilidade exclusiva e integral da Contratada o pagamento dos profissionais, incluído o recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações **em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Coronel Vivida- Pr.**

7.10. Manter o estabelecimento com capacidade para a prestação de **serviços instalada no máximo a 35 km do Município de Coronel Vivida**, caso não possua, deverá dispor da estrutura necessária no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.11. Os locais de prestação dos serviços são de inteira responsabilidade da Contratada, a qual deverá indicar e deverá estar devidamente cadastrado no Sistema do Cadastro Nacional



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

de Estabelecimentos de Saúde – SCNES, com endereço complementar quando não for o endereço oficial da empresa.

7.12. Em caso de necessidade de cancelamento ou suspensão dos atendimentos ou procedimentos, a contratada deverá justificar por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência a Secretaria Municipal de Saúde de Coronel Vivida, através do gestor do contrato, sendo que os atendimentos deixados de serem prestados serão repostos na próxima competência.

7.13. Os laudos emitidos deverão estar redigidos com clareza e de forma legível.

7.14. A eventual mudança de endereço de atendimentos da Contratada deverá ser imediatamente comunicada à Contratante, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo a Contratada rever as condições, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

7.15. Não cobrar qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos estabelecidos em contrato.

7.16. Responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita por profissional empregado ou preposto, em razão da execução estabelecida em contrato.

7.17. A Contratada deverá justificar à Contratante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto em contrato.

7.18. Ofertar as dependências arejadas, limpas, em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento para atender e acomodar dignamente os usuários e acompanhantes durante a recepção a atendimento do serviço através de agenda programada.

7.19. Atender os usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade dos serviços prestados, de acordo com o que preconiza as normas do SUS e, em especial, seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização/Humaniza SUS.

7.20. Permitir que os serviços executados e os processos de serviços sejam supervisionados por técnicos designados pela Secretaria de Saúde, se necessário.

7.21. A Contratada não poderá discriminar em nenhuma hipótese e sob qualquer pretexto os usuários encaminhados pela Contratante ou atendê-los de forma distinta daquela dispensada aos demais pacientes.

7.22. A Contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento de toda a legislação incidente sobre sua atividade, inclusive ambiental e sanitária.

7.23. A Contratada deverá obedecer aos atendimentos prioritários decorrentes de Lei e Normas Operacionais do SUS.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

8. Da Subcontratação:

8.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização da Contratante.

8.2. Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada na fase de habilitação.

8.3. Autorizada qualquer das hipóteses retro, a Contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no Edital.

9. Da Forma de Pagamento:

9.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a entrega e/ou execução do objeto, apresentação da respectiva nota fiscal com discriminação resumida do objeto e número da nota de empenho, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja atestada pelo fiscal e gestor do Contrato.

9.2. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.3. O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

9.4. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

10. Do Prazo de Vigência:

11.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses.

11. Da Dotação Orçamentária:

12.1. Conforme princípio do planejamento integrado, em anexo.

12. Da Anticorrupção:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

12.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste Termo de Referência, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do Termo de Referência, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Referência, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

13. Da Gestão e Fiscalização do Contrato:

131. Compete ao gestor e ao(s) fiscal (is) do Contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484, de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei 8.666/93.

13.2. A Administração indica como gestor do Contrato, o Sr. Vinicius Tourinho, designado pelo Decreto Municipal nº 7.471, para as solicitações feitas pela Secretaria de Saúde.

13.4. A Administração indica a servidora Municipal, Cleuméri Bertuol, matrícula nº 1.050-2, para as solicitações feitas pela Secretaria de Saúde.

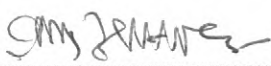
Declaração do Gestor e Fiscal do Contrato

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos. Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Vinicius Tourinho
Secretário Municipal de Saúde
Gestor

Cleuméri Bertuol
Fiscal

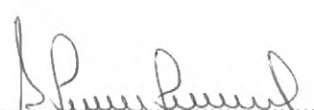
Coronel Vivida, 24 de maio de 2021.


Anderson Manique Barreto
Prefeito

CONTRATANTE


Vinicius Tourinho
Fundo Municipal de Saúde

CONTRATANTE


Sandra Maria Tavares Bier
CDIPSUL – Clínica de Diagnóstico
por Imagem Do Sul Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:.....

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA				
Nº PORTARIA	NOME	ASSUNTO	DATA	
720	MARCIO LUIZ CAVALHERI	CONCEDE LICENÇA SEM VENCIMENTOS	26/05/2021	
729	JOÃO EDEMAR FERNANDES LUNG	INSALUBRIDADE	31/05/2021	
736	ADRIANO LUIZ BAESHO E OUTROS	CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO	31/05/2021	
738	PREFEITO MUNICIPAL	ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	31/05/2021	
742	GISELE NARCISIO CUNHA MARANHÃO	PERICULOSIDADE	31/05/2021	

A publicação na íntegra do (a) ato (a) acima, encontra (m)-se disponível (eis) no seguinte endereço eletrônico: www.diariomunicipal.com.br/brmp - Edição do dia 03 de junho de 2021, respectivamente, contante Lei Complementar nº 70, de 06 de julho de 2017.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ				
LEI Nº 5.785, DE 2 DE JULHO DE 2021				
Autoriza o Executivo Municipal a contratar servidor por prazo determinado, mediante teste seletivo simplificado, para atender a Procuradoria Geral do Município, conforme descrição a seguir:				
QUANTIDADE DE VAGAS	EMPREGO PÚBLICO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO R\$	
01	Advogado	40 horas	5.527,42	
Art. 2º O contrato de trabalho terá seu vínculo empregatício regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e Fundos da Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.				
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.				
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 2 de junho de 2021.				
ROBSON CANTU				
Prefeito Municipal				
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ				
LEI Nº 5.786, DE 2 DE JULHO DE 2021				
Autoriza o pagamento de verba indenizatória excepcional e temporária para servidores municipais que exercem atividades de combate à Pandemia da COVID-19.				
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:				
Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar o pagamento de verba indenizatória excepcional e temporária, aos servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde ou designados mediante Portaria para o exercício das atividades de combate à Pandemia da COVID-19.				
Art. 2º A verba indenizatória de caráter temporário de que trata esta Lei é fixada no valor mensal de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a serem pagos na folha de pagamento dos servidores públicos que fizerem jus ao seu recebimento, e não servirá de base de cálculo para a contribuição previdenciária.				
Art. 3º A autorização para pagamento da verba indenizatória vigorará por 6 (seis) meses, contados retroativamente à competência do mês de janeiro do ano de 2021, prorrogáveis, na hipótese de haver disponibilidade orçamentária, mediante ato próprio do Chefe do Poder Executivo.				
Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Saúde encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos a relação dos servidores que estiverem exercendo as atividades de combate à Pandemia da COVID-19.				
Parágrafo único. Compete ao Prefeito Municipal autorizar o Departamento de Recursos Humanos a realizar o pagamento da verba indenizatória de que trata esta Lei, mediante publicação de Portaria com a relação dos servidores beneficiários.				
Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão às expensas de rubrica orçamentária própria inscrita no Orçamento Geral do Município, suplementada se necessário.				
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 4 de janeiro de 2021.				
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 2 de junho de 2021.				
ROBSON CANTU				
Prefeito Municipal				
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ				
LEI Nº 5.787, DE 2 DE JULHO DE 2021				
Autoriza a contratação temporária em caráter excepcional de pessoal para o atendimento de Farmácias, Farmácias, Farmácias e Farmácias, no âmbito do Município de Pato Branco e de outras providências.				
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:				
Art. 1º Para o atendimento da necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no art. 37, X, da Constituição Federal e na Lei nº 60, de 17 de junho de 2014, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal para os empregos públicos seguintes a seguir:				
Emprego Público	Nº de vagas	Carga Horária Semanal	Salário (R\$)	
Farmacêutico	5	40h	4.187,83	
Atendente de Farmácia	5	40h	1.638,85	
Farmacêutico	4	20h	2.875,80	
Motociclista	8	40h	1.630,87	
Art. 2º As contratações autorizadas por esta Lei terão por finalidade o suprimento de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde e a contratação poderá ser celebrada pelo prazo de até 1 (um) ano, mediante a realização de Teste Seletivo Simplificado, observado o ordenamento de classificação.				
§ 1º O Processo Seletivo Simplificado será feito por uma Comissão nomeada pelo Poder Executivo Municipal para tal fim.				
§ 2º As condições, prazos, exigências e critérios para a seleção, bem como as atribuições previstas para a função, constarão no Edital do Processo Seletivo.				
§ 3º Os contratados terão seu vínculo empregatício regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.				
Art. 3º A contratação autorizada pela presente Lei poderá ser rescindida antes do término do prazo de sua vigência, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.				
Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações próprias do orçamento vigente.				
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.				
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 2 de junho de 2021.				
ROBSON CANTU				
Prefeito Municipal				

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ				
ATA DE PARECER TÉCNICO DE EMPRESA VIEIRA E VIEIRA CLÍNICA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA				
CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2019				
Aos 18 (dezoito) dias do mês de maio do ano de 2021, às 16h30min, na sala de Abertura e de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pato Branco - Estado do Paraná, localizada na Rua Paraná, nº 1605, Centro, CEP. 85.501-025 reuniram-se os membros da Comissão de vitória, que subscrevem a presente ata ao final, para certificarem a documentação da análise técnica da capacidade instalada da empresa: VIEIRA E VIEIRA CLÍNICA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA, CNPJ 11.524.073/0001-07, tem por objeto o chamamento para credenciamento de instituições privadas prestadoras de Serviços em Apoio a Diagnóstico e Terapia. Depois de acatado o Parecer Técnico emitido pela Comissão de Vitória, nomeada pela Portaria 200/2021, registrou-se que a empresa: VIEIRA E VIEIRA CLÍNICA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA, CNPJ 11.524.073/0001-07, está apta a prestação de serviços. Encaminha-se para contratação a documentação da empresa: VIEIRA E VIEIRA CLÍNICA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA, CNPJ 11.524.073/0001-07, conforme quantidades, serviços e valores constantes na proposta. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente sessão, que depois de lida e aprovada, vai assinada pelos participantes da sessão. Gracieli Ariani Avila; Sabrina P. Rigon; Medianeira S. Pernangui - Membros.				

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ				
ATA DE PARECER TÉCNICO DE EMPRESA VIEIRA E VIEIRA CLÍNICA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA				
CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2019				
Aos 18 (dezoito) dias do mês de maio do ano de 2021, às 16h30min, na sala de Abertura e de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pato Branco - Estado do Paraná, localizada na Rua Paraná, nº 1605, Centro, CEP. 85.501-025 reuniram-se os membros da Comissão de vitória, que subscrevem a presente ata ao final, para certificarem a documentação da análise técnica da capacidade instalada da empresa: VIEIRA E VIEIRA CLÍNICA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA, CNPJ 11.524.073/0001-07, tem por objeto o chamamento para credenciamento de instituições privadas prestadoras de Serviços em Apoio a Diagnóstico e Terapia. Depois de acatado o Parecer Técnico emitido pela Comissão de Vitória, nomeada pela Portaria 200/2021, registrou-se que a empresa: VIEIRA E VIEIRA CLÍNICA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA, CNPJ 11.524.073/0001-07, está apta a prestação de serviços. Encaminha-se para contratação a documentação da empresa: VIEIRA E VIEIRA CLÍNICA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA, CNPJ 11.524.073/0001-07, conforme quantidades, serviços e valores constantes na proposta. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente sessão, que depois de lida e aprovada, vai assinada pelos participantes da sessão. Gracieli Ariani Avila; Sabrina P. Rigon; Medianeira S. Pernangui - Membros.				

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ				
ATA DE PARECER TÉCNICO DE EMPRESA VIEIRA E VIEIRA CLÍNICA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA				
CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2019				
Aos 18 (dezoito) dias do mês de maio do ano de 2021, às 16h30min, na sala de Abertura e de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pato Branco - Estado do Paraná, localizada na Rua Paraná, nº 1605, Centro, CEP. 85.501-025 reuniram-se os membros da Comissão de vitória, que subscrevem a presente ata ao final, para certificarem a documentação da análise técnica da capacidade instalada da empresa: VIEIRA E VIEIRA CLÍNICA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA, CNPJ 11.524.073/0001-07, tem por objeto o chamamento para credenciamento de instituições privadas prestadoras de Serviços em Apoio a Diagnóstico e Terapia. Depois de acatado o Parecer Técnico emitido pela Comissão de Vitória, nomeada pela Portaria 200/2021, registrou-se que a empresa: VIEIRA E VIEIRA CLÍNICA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA, CNPJ 11.524.073/0001-07, está apta a prestação de serviços. Encaminha-se para contratação a documentação da empresa: VIEIRA E VIEIRA CLÍNICA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA, CNPJ 11.524.073/0001-07, conforme quantidades, serviços e valores constantes na proposta. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente sessão, que depois de lida e aprovada, vai assinada pelos participantes da sessão. Gracieli Ariani Avila; Sabrina P. Rigon; Medianeira S. Pernangui - Membros.				

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ				
ATA DE PARECER TÉCNICO DE EMPRESA VIEIRA E VIEIRA CLÍNICA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA				
CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2019				
Aos 18 (dezoito) dias do mês de maio do ano de 2021, às 16h30min, na sala de Abertura e de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pato Branco - Estado do Paraná, localizada na Rua Paraná, nº 1605, Centro, CEP. 85.501-025 reuniram-se os membros da Comissão de vitória, que subscrevem a presente ata ao final, para certificarem a documentação da análise técnica da capacidade instalada da empresa: VIEIRA E VIEIRA CLÍNICA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA, CNPJ 11.524.073/0001-07, tem por objeto o chamamento para credenciamento de instituições privadas prestadoras de Serviços em Apoio a Diagnóstico e Terapia. Depois de acatado o Parecer Técnico emitido pela Comissão de Vitória, nomeada pela Portaria 200/2021, registrou-se que a empresa: VIEIRA E VIEIRA CLÍNICA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA, CNPJ 11.524.073/0001-07, está apta a prestação de serviços. Encaminha-se para contratação a documentação da empresa: VIEIRA E VIEIRA CLÍNICA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA, CNPJ 11.524.073/0001-07, conforme quantidades, serviços e valores constantes na proposta. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente sessão, que depois de lida e aprovada, vai assinada pelos participantes da sessão. Gracieli Ariani Avila; Sabrina P. Rigon; Medianeira S. Pernangui - Membros.				

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO				
ATA DE PARECER TÉCNICO DE EMPRESA ORTAC CLÍNICA DE ORTOPEDIA E ACUPUNTURA LTDA				
CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2019				
Aos 20 (vinte) dias do mês de maio do ano de 2021, às 10h00min, na sala de Abertura e de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pato Branco - Estado do Paraná, localizada na Rua Paraná, nº 1605, Centro, CEP. 85.501-025 reuniram-se os membros da Comissão de vitória, que subscrevem a presente ata ao final, para certificarem a documentação da análise técnica da capacidade instalada da empresa: ORTAC CLÍNICA DE ORTOPEDIA E ACUPUNTURA LTDA, CNPJ 04.992.140/0001-44, tem por objeto o chamamento para credenciamento de instituições privadas prestadoras de Serviços em Apoio a Diagnóstico e Terapia. Depois de acatado o Parecer Técnico emitido pela Comissão de Vitória, nomeada pela Portaria 200/2021, registrou-se que a empresa: ORTAC CLÍNICA DE ORTOPEDIA E ACUPUNTURA LTDA, CNPJ 04.992.140/0001-44, está apta a prestação de serviços. Encaminha-se para contratação a documentação da empresa: ORTAC CLÍNICA DE ORTOPEDIA E ACUPUNTURA LTDA, CNPJ 04.992.140/0001-44, conforme quantidades, serviços e valores constantes na proposta. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente sessão, que depois de lida e aprovada, vai assinada pelos participantes da sessão. Gracieli Ariani Avila; Sabrina P. Rigon; Medianeira S. Pernangui - Membros.				

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2021 - PMM				
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA - PR				
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO SAÚDE DE MANGUEIRINHA				
CNPJ: 26.213.316/0001-55				
CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste termo aditivo o aumento do valor mensal que será pago pelos próximos 02 (dois) meses, para a contratada, no item nº 3 do referido contrato que trata do "incentivo para prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares, para atendimento de urgência/emergência, 24 horas/dia, de forma interrompida, a fim de atender os usuários do sistema único de saúde" em virtude da emergência da saúde pública que assola o município de Mangueirinha, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus COVID-19. Com fundamento na Lei nº 8.666/93, em seu artigo 65, inciso I, alínea b, no limite disposto no § 1º.				
VALOR - R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).				
RECURSOS FINANCEIROS - Os recursos financeiros para cobertura da alteração promovida por meio deste Termo Aditivo correrão a conta do Município de Mangueirinha, alocado na dotação 10.023.3390.39 (421)				
DATA DA ASSINATURA: 02 de Junho de 2021.				
Mangueirinha				
PUBLIQUE-SE				
DIVISÃO DE CONTRATOS				

MUNICÍPIO DE ITAPECARÁ D'OESTE - PR				
Extrato Contrato Nº 2914/2021				
Contratante: Município de Itapejará D'Oeste - PR				
Contratado: Luciene Cirilo dos Santos - Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.414.172/0001 - 35.				
Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de peças/materiais e prestação de serviços destinados a consertos e reparos em geral em ar condicionados dos veículos, ônibus, caminhões, vans e máquinas pesadas, pertencentes ao Município de Itapejará D'Oeste - PR, conforme objeto do Edital de Pregão Eletrônico Nº 016/2021.				
Valor do Contrato: R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais).				
Vigência: De 01 (primeiro) de Junho de 2021 até 01 (primeiro) de Junho de 2022.				
Data do Contrato: 01 (primeiro) de Junho de 2021.				

MUNICÍPIO DE ITAPECARÁ D'OESTE - PR				
Extrato Contrato Nº 2915/2021				
Contratante: Município de Itapejará D'Oeste - PR				
Contratado: Paulo Camargo Ultra-som, Suprimentos e Equipamentos Médicos Eireli - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.134.634/0001 - 01.				
Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de aparelho de ultrassom, para uso do Departamento Municipal de Saúde de Itapejará D'Oeste - PR, conforme objeto do Edital de Pregão Eletrônico Nº 017/2021.				
Valor do Contrato: R\$ 135.000,00 (Cento e trinta e cinco mil reais).				
Vigência: De 01 (primeiro) de Junho de 2021 até 01 (primeiro) de Dezembro de 2021.				
Data do Contrato: 01 (primeiro) de Junho de 2021.				

Município de Itapejará D'Oeste - Diário - Ano nº 135/2021				
DADOS DO SOLICITANTE				
Nome: Joãozinho da Maia, Matrícula: 112305-1, Orgão de Lotação: Depto. da Saúde, Cargo ou Função: Motorista. ACOMPANHANTES: Naysa Padilha e Edilaine Padilha. DADOS DA VIAGEM: Data da Viagem: saída das 31/05/2021 às 04h30min e retorno das 31/05/2021 às 17h00. Destino: Caxambu. Valor da diária: R\$ 125,00. Transporte utilizado: Ônibus (carro oficial). Finalidade da viagem: Consulta. Orgão/lotação a serem visitados no evento: CEONIC. Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº 1911/2020, que aprova o regimento das diárias. Itapejará D'Oeste, 31.05.2021.				
Município de Itapejará D'Oeste - Diário - Ano nº 136/2021				
DADOS DO SOLICITANTE				
Nome: Rodrigo Schaefer, Matrícula: 111546-1, Orgão de Lotação: Depto. da Saúde, Cargo ou Função: Motorista. ACOMPANHANTES: Nelson D. A. Zaveri, Caroline de Ávila, José V. Pilantini, Maria P. Oliveira, Kleber Lino, Ivete Designi e Aquilino Polivieri. DADOS DA VIAGEM: Data da Viagem: saída das 31/05/2021 às 12h00min e retorno das 02/06/2021 às 20h00. Destino: Curitiba. Valor da diária: R\$ 025,00. Transporte utilizado: Ducato (carro oficial). Finalidade da viagem: Consulta. Orgão/lotação a serem visitados no evento: Hospital de Obitos, Hospital São Vicente e Clínica Lado. Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº 1911/2020, que aprova o regimento das diárias. Itapejará D'Oeste, 31.05.2021.				
Município de Itapejará D'Oeste - Diário - Ano nº 137/2021				
DADOS DO SOLICITANTE				
Nome: Joãozinho da Maia, Matrícula: 112305-1, Orgão de Lotação: Depto. da Saúde, Cargo ou Função: Motorista. ACOMPANHANTES: Letícia Carvalha e Juliana Muel. DADOS DA VIAGEM: Data da Viagem: saída das 01/06/2021 às 04h30min e retorno das 01/06/2021 às 18h00. Destino: Caxambu. Valor da diária: R\$ 125,00. Transporte utilizado: Ônibus (carro oficial). Finalidade da viagem: Consulta. Orgão/lotação a serem visitados no evento: CEONIC. Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº 1911/2020, que aprova o regimento das diárias. Itapejará D'Oeste, 01.06.2021.				

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ				
ATA DE PARECER TÉCNICO DE EMPRESA VIEIRA E VIEIRA CLÍNICA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA				
CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2019				
Aos 18 (dezoito) dias do mês de maio do ano de 2021, às 16h30min, na sala de Abertura e de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pato Branco - Estado do Paraná, localizada na Rua Paraná, nº 1605, Centro, CEP. 85.501-025 reuniram-se os membros da Comissão de vitória, que subscrevem a presente ata ao final, para certificarem a documentação da análise técnica da capacidade instalada da empresa: VIEIRA E VIEIRA CLÍNICA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA, CNPJ 11.524.073/0001-07, tem por objeto o chamamento para credenciamento de instituições privadas prestadoras de Serviços em Apoio a Diagnóstico e Terapia. Depois de acatado o Parecer Técnico emitido pela Comissão de Vitória, nomeada pela Portaria 200/2021, registrou-se que a empresa: VIEIRA E VIEIRA CLÍNICA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA, CNPJ 11.524.073/0001-07, está apta a prestação de serviços. Encaminha-se para contratação a documentação da empresa: VIEIRA E VIEIRA CLÍNICA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA, CNPJ 11.524.073/0001-07, conforme quantidades, serviços e valores constantes na proposta. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente sessão, que depois de lida e aprovada, vai assinada pelos participantes da sessão. Gracieli Ariani Avila; Sabrina P. Rigon; Medianeira S. Pernangui - Membros.				

Nome: <u>Johnatan da M. Matricola</u>: 1125054 - <u>Orgão de Lotação</u>: <u>Depto. de Saúde</u>, <u>Cargo ou Função</u>: <u>Mobilista</u>, <u>ACOMPANHANTE(S)</u>: <u>Letícia Cavalcanti e Juliana Mello</u>, <u>DADOS DA VIAGEM</u>: Data da Viagem: saída dia 01/06/2021, chegada dia 04/06/2021 e retorno dia 01/06/2021, <u>Destino</u>: <u>Caxambu</u>, <u>Valor de diárias</u>: <u>R\$ 125,00</u>, <u>Transporte utilizado</u>: <u>CNOCs (carro oficial)</u>, <u>Finalidade da Viagem</u>: <u>Conselho</u>, <u>Orgão/Instit</u>: <u>para ser validado ou emitido</u>: <u>CIDOC</u>, <u>Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº. 15911/2020</u>, que aprova o regulamento das diárias: <u>Inspeção D</u>, <u>01/06/2021</u>.	
---	--

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA – ESTADO DO PARANÁ DECRETO Nº 7639 de 1 de Junho de 2021. <u>Declara situação de Emergência na área de saúde do município</u> <u>devido à disseminação localizada da doença</u> <u>causada pelo vírus SARS-CoV-2, a polêmica em se qual o nome correto</u> <u>se disseminar ou simplesmente doença</u> <u>causada</u> <u>pelos</u> <u>vírus</u> <u>SARS-CoV-2</u> <u>ou</u> <u>COVID-19</u> <u>em</u> <u>conformidade</u> <u>com</u> <u>o</u> <u>artigo</u> <u>1º</u> <u>da</u> <u>Lei</u> <u>13.274</u> <u>de</u> <u>2016</u> <u>que</u> <u>disponha</u> <u>sobre</u> <u>a</u> <u>declaração</u> <u>de</u> <u>emergência</u> <u>em</u> <u>casos</u> <u>de</u> <u>doenças</u> <u>transmissíveis</u> <u>de</u> <u>origem</u> <u>infecto-contagiosa</u> <u>em</u> <u>virtude</u> <u>da</u> <u>grave</u> <u>ameaça</u> <u>à</u> <u>saúde</u> <u>pública</u> <u>de</u> <u>caráter</u> <u>transmissível</u> <u>de</u> <u>origem</u> <u>infecto-contagiosa</u> <u>em</u> <u>virtude</u> <u>da</u> <u>grave</u> <u>ameaça</u> <u>à</u> <u>saúde</u> <u>pública</u> <u>de</u> <u>caráter</u> <u>transmissível</u> <u>de</u> <u>origem</u> <u>infecto-contagiosa</u> <u>em</u> <u>virtude</u> <u>da</u> <u>grave</u> <u>ameaça</u> <u>à</u> <u>saúde</u> <u>pública</u> <u>de</u> <u>caráter</u> <u>transmissível</u> <u>de</u> <u>origem</u> <u>infecto-contagiosa</u> <u>em</u> <u>virtude</u> <u>da</u> <u>grave</u> <u>ameaça</u> <u>à</u> <u>saúde</u> <u>pública</u> <u>de</u> <u>caráter</u> <u>transmissível</u> <u>de</u> <u>origem</u> <u>infecto-contagiosa</u> <u>em</u> <u>virtude</u> <u>da</u> <u>grave</u> <u>ameaça</u> <u>à</u> <u>saúde</u> <u>pública</u> <u>de</u> <u>caráter</u> <u>transmissível</u> <u>de</u> <u>origem</u> <u>infecto-contagiosa</u> <u>em</u> <u>virtude</u> <u>da</u> <u>grave</u> <u>ameaça</u> <u>à</u> <u>saúde</u> <u>pública</u> <u>de</u> <u>caráter</u> <u>transmissível</u> <u>de</u> <u>origem</u> <u>infecto-contagiosa</u> <u>em</u> <u>virtude</u> <u>da</u> <u>grave</u> <u>ameaça</u> <u>à</u> <u>saúde</u> <u>pública</u> <u>de</u> <u>caráter</u> <u>transmissível</u> <u>de</u> <u>origem</u> <u>infecto-contagiosa</u> <u>em</u> <u>virtude</u> <u>da</u> <u>grave</u> <u>ameaça</u> <u>à</u> <u>saúde</u> <u>pública</u> <u>de</u> <u>caráter</u> <u>transmissível</u> <u>de</u> <u>origem</u> <u>infecto-contagiosa</u> <u>em</u> <u>virtude</u> <u>da</u> <u>grave</u> <u>ameaça</u> <u>à</u> <u>saúde</u> <u>pública</u> <u>de</u> <u>caráter</u> <u>transmissível</u> <u>de</u> <u>origem</u> <u>infecto-contagiosa</u> <u>em</u> <u>virtude</u> <u>da</u> <u>grave</u> <u>ameaça</u> <u>à</u> <u>saúde</u> <u>pública</u> <u>de</u> <u>caráter</u> <u>transmissível</u> <u>de</u> <u>origem</u> <u>infecto-contagiosa</u> <u>em</u> <u>virtude</u> <u>da</u> <u>grave</u> <u>ameaça</u> <u>à</u> <u>saúde</u> <u>pública</u> <u>de</u> <u>caráter</u> <u>transmissível</u> <u>de</u> <u>origem</u> <u>infecto-contagiosa</u> <u>em</u> <u>virtude</u> <u>da</u> <u>grave</u> <u>ameaça</u> <u>à</u> <u>saúde</u> <u>pública</u> <u>de</u> <u>caráter</u> <u>transmissível</u> <u>de</u> <u>origem</u> <u>infecto-contagiosa</u> <u>em</u> <u>virtude</u> <u>da</u> <u>grave</u> <u>ameaça</u> <u>à</u> <u>saúde</u> <u>pública</u> <u>de</u> <u>caráter</u> <u>transmissível</u> <u>de</u> <u>origem</u> <u>infecto-contagiosa</u> <u>em</u> <u>virtude</u> <u>da</u> <u>grave</u> <u>ameaça</u> <u>à</u> <u>saúde</u> <u>pública</u> <u>de</u> <u>caráter</u> <u>transmissível</u> <u>de</u> <u>origem</u> <u>infecto-contagiosa</u> <u>em</u> <u>virtude</u> <u>da</u> <u>grave</u> <u>ameaça</u> <u>à</u> <u>saúde</u> <u>pública</u> <u>de</u> <u>caráter</u> <u>transmissível</u> <u>de</u> <u>origem</u> <u>infecto-contagiosa</u> <u>em</u> <u>virtude</u> <u>da</u> <u>grave</u> <u>ameaça</u> <u>à</u> <u>saúde</u> <u>pública</u> <u>de</u> <u>caráter</u> <u>transmissível</u> <u>de</u> <u>origem</u> <u>infecto-contagiosa</u> <u>em</u> <u>virtude</u> <u>da</u> <u>grave</u> <u>ameaça</u> <u>à</u> <u>saúde</u> <u>pública</u> <u>de</u> <u>caráter</u> <u>transmissível</u> <u>de</u> <u>origem</u> <u>infecto-contagiosa</u> <u>em</u> <u>virtude</u> <u>da</u> <u>grave</u> <u>ameaça</u> <u>à</u> <u>saúde</u> <u>pública</u> <u>de</u> <u>caráter</u> <u>transmissível</u> <u>de</u> <u>origem</u> <u>infecto-contagiosa</u> <u>em</u> <u>virtude</u> <u>da</u> <u>grave</u> <u>ameaça</u> <u>à</u> <u>saúde</u> <u>pública</u> <u>de</u> <u>caráter</u> <u>transmissível</u> <u>de</u> <u>origem</u> <u>infecto-contagiosa</u> <u>em</u> <u>virtude</u> <u>da</u> <u>grave</u> <u>ameaça</u> <u>à</u> <u>saúde</u> <u>pública</u> <u>de</u> <u>caráter</u> <u>transmissível</u> <u>de</u> <u>origem</u> <u>infecto-contagiosa</u> <u>em</u> <u>virtude</u> <u>da</u> <u>grave</u> <u>ameaça</u> <u>à</u> <u>saúde</u> <u>pública</u> <u>de</u> <u>caráter</u> <u>transmissível</u> <u>de</u> <u>origem</u> <u>infecto-contagiosa</u> <u>em</u> <u>virtude</u> <u>da</u> <u>grave</u> <u>ameaça</u> <u>à</u> <u>saúde</u> <u>pública</u> <u>de</u> <u>caráter</u> <u>transmissível</u> <u>de</u> <u>origem</u> <u>infecto-contagiosa</u> <u>em</u> <u>virtude</u> <u>da</u> <u>grave</u> <u>ameaça</u> <u>à</u> <u>saúde</u> <u>pública</u> <u>de</u> <u>caráter</u> <u>transmissível</u> <u>de</u> <u>origem</u> <u>infecto-contagiosa</u> <u>em</u> <u>virtude</u> <u>da</u> <u>grave</u> <u>ameaça</u> <u>à</u> <u>saúde</u> <u>pública</u> <u>de</u> <u>caráter</u> <u>transmissível</u> <u>de</u> <u>origem</u> <u>infecto-contagiosa</u> <u>em</u> <u>virtude</u> <u>da</u> <u>grave</u> <u>ameaça</u> <u>à</u> <u>saúde</u> <u>pública</u> <u>de</u> <u>caráter</u> <u>transmissível</u> <u>de</u> <u>origem</u> <u>infecto-contagiosa</u> <u>em</u> <u>virtude</u> <u>da</u> <u>grave</u> <u>ameaça</u> <u>à</u> <u>saúde</u> <u>pública</u> <u>de</u> <u>caráter</u> <u>transmissível</u> <u>de</u> <u>origem</u> <u>infecto-contagiosa</u> <u>em</u> <u>virtude</u> <u>da</u> <u>grave</u> <u>ameaça</u> <u>à</u> <u>saúde</u> <u>pública</u> <u>de</u> <u>caráter</u> <u>transmissível</u> <u>de</u> <u>origem</u> <u>infecto-contagiosa</u> <u>em</u> <u>virtude</u> <u>da</u> <u>grave</u> <u>ameaça</u> <u>à</u> <u>saúde</u> <u>pública</u> <u>de</u> <u>caráter</u> <u>transmissível</u> <u>de</u> <u>origem</u> <u>infecto-contagiosa</u> <u>em</u> <u>virtude</u> <u>da</u> <u>grave</u> <u>ameaça</u> <u>à</u> <u>saúde</u> <u>pública</u> <u>de</u> <u>caráter</u> <u>transmissível</u> <u>de</u> <u>origem</u> <u>infecto-contagiosa</u> <u>em</u> <u>virtude</u> <u>da</u> <u>grave</u> <u>ameaça</u> <u>à</u> <u>saúde</u> <u>pública</u> <u>de</u> <u>caráter</u> <u>transmissível</u> <u>de</u> <u>origem</u> <u>infecto-contagiosa</u> <u>em</u> <u>virtude</u> <u>da</u> <u>grave</u> <u>ameaça</u> <u>à</u> <u>saúde</u> <u>pública</u> <u>de</u> <u>caráter</u> <u>transmissível</u> <u>de</u> <u>origem</u> <u>infecto-contagiosa</u> <u>em</u> <u>virtude</u> <u>da</u> <u>grave</u> <u>ameaça</u> <u>à</u> <u>saúde</u> <u>pública</u> <u>de</u> <u>caráter</u> <u>transmissível</u> <u>de</u> <u>origem</u> <u>infecto-contagiosa</u> <u>em</u> <u>virtude</u> <u>da</u> <u>grave</u> <u>ameaça</u> <u>à</u> <u>saúde</u> <u>pública</u> <u>de</u> <u>caráter</u> <u>transmissível</u> <u>de</u> <u>origem</u> <u>infecto-contagiosa</u> <u>em</u> <u>virtude</u> <u>da</u> <u>grave</u> <u>ameaça</u> <u>à</u> <u>saúde</u> <u>pública</u> <u>de</u> <u>caráter</u> <u>transmissível</u> <u>de</u> <u>origem</u> <u>infecto-contagiosa</u> <u>em</u> <u>virtude</u> <u>da</u> <u>grave</u> <u>ameaça</u> <u>à</u> <u>saúde</u> <u>pública</u> <u>de</u> <u>caráter</u> <u>transmissível</u> <u>de</u> <u>origem</u> <u>infecto-contagiosa</u> <u>em</u> <u>virtude</u> <u>da</u> <u>grave</u> <u>ameaça</u> <u>à</u> <u>saúde</u> <u>pública</u> <u>de</u> <u>caráter</u> <u>transmissível</u> <u>de</u> <u>origem</u> <u>infecto-contagiosa</u> <u>em</u> <u>virtude</u> <u>da</u> <u>grave</u> <u>ameaça</u> <u>à</u> <u>saúde</u> <u>pública</u> <u>de</u> <u>caráter</u> <u>transmissível</u> <u>de</u> <u>origem</u> <u>infecto-contagiosa</u> <u>em</u> <u>virtude</u> <u>da</u> <u>grave</u> <u>ameaça</u> <u>à</u> <u>saúde</u> <u>pública</u> <u>de</u> <u>caráter</u> <u>transmissível</u> <u>de</u> <u>origem</u> <u>infecto-contagiosa</u> <u>em</u> <u>virtude</u> <u>da</u> <u>grave</u> <u>ameaça</u> <u>à</u> <u>saúde</u> <u>pública</u> <u>de</u> <u>caráter</u> <u>transmissível</u> <u>de</u> <u>origem</u> <u>infecto-contagiosa</u> <u>em</u> <u>virtude</u> <u>da</u> <u>grave</u> <u>ameaça</u> <u>à</u> <u>saúde</u> <u>pública</u> <u>de</u> <u>caráter</u> <u>transmissível</u> <u>de</u> <u>origem</u> <u>infecto-contagiosa</u> <u>em</u> <u>virtude</u> <u>da</u> <u>grave</u> <u>ameaça</u> <u>à</u> <u>saúde</u> <u>pública</u> <u>de</u> <u>caráter</u> <u>transmissível</u> <u>de</u> <u>origem</u> <u>infecto-contagiosa</u> <u>em</u> <u>virtude</u> <u>da</u> <u>grave</u> <u>ameaça</u> <u>à</u> <u>saúde</u> <u>pública</u> <u>de</u> <u>caráter</u> <u>transmissível</u> <u>de</u> <u>origem</u> <u>infecto-contagiosa</u> <u>em</u> <u>virtude</u> <u>da</u> <u>grave</u> <u>ameaça</u> <u>à</u> <u>saúde</u> <u>pública</u> <u>de</u> <u>caráter</u> <u>transmissível</u> <u>de</u> <u>origem</u> <u>infecto-contagiosa</u> <u>em</u> <u>virtude</u> <u>da</u> <u>grave</u> <u>ameaça</u> <u>à</u> <u>saúde</u> <u>pública</u> <u>de</u> <u>caráter</u> <u>transmissível</u> <u>de</u> <u>origem</u> <u>infecto-contagiosa</u> <u>em</u> <u>virtude</u> <u>da</u> <u>grave</u> <u>ameaça</u> <u>à</u> <u>saúde</u> <u>pública</u> <u>de</u> <u>caráter</u> <u>transmissível</u> <u>de</u> <u>origem</u> <u>infecto-contagiosa</u> <u>em</u> <u>virtude</u> <u>da</u> <u>grave</u> <u>ameaça</u> <u>à</u> <u>saúde</u> <u>pública</u> <u>de</u> <u>caráter</u> <u>transmissível</u> <u>de</u> <u>origem</u> <u>infecto-contagiosa</u> <u>em</u> <u>virtude</u> <u>da</u> <u>grave</u> <u>ameaça</u> <u>à</u> <u>saúde</u> <u>pública</u> <u>de</u> <u>caráter</u> <u>transmissível</u> <u>de</u> <u>origem</u> <u>infecto-contagiosa</u> <u>em</u> <u>virtude</u> <u>da</u> <u>grave</u> <u>ameaça</u> <u>à</u> <u>saúde</u> <u>pública</u> <u>de</u> <u>caráter</u> <u>transmissível</u> <u>de</u> <u>origem</u> <u>infecto-contagiosa</u> <u>em</u> <u>virtude</u> <u>da</u> <u>grave</u> <u>ameaça</u> <u>à</u> <u>saúde</u> <u>pública</u> <u>de</u> <u>caráter</u> <u>transmissível</u> <u>de</u> <u>origem</u> <u>infecto-contagiosa</u> <u>em</u> <u>virtude</u> <u>da</u> <u>grave</u> <u>ameaça</u> <u>à</u> <u>saúde</u> <u>pública</u> <u>de</u> <u>caráter</u> <u>transmissível</u> <u>de</u> <u>origem</u> <u>infecto-contagiosa</u> <u>em</u> <u>virtude</u> <u>da</u> <u>grave</u> <u>ameaça</u> <u>à</u> <u>saúde</u> <u>pública</u> <u>de</u> <u>caráter</u> <u>transmissível</u> <u>de</u> <u>origem</u> <u>infecto-contagiosa</u> <u>em</u> <u>virtude</u> <u>da</u> <u>grave</u> <u>ameaça</u> <u>à</u> <u>saúde</u> <u>pública</u> <u>de</u> <u>caráter</u> <u>transmissível</u> <u>de</u> <u>origem</u> <u>infecto-contagiosa</u> <u>em</u> <u>virtude</u> <u>da</u> <u>grave</u> <u>ameaça</u> <u>à</u> <u>saúde</u> <u>pública</u> <u>de</u> <u>caráter</u> <u>transmissível</u> <u>de</u> <u>origem</u> <u>infecto-contagiosa</u> <u>em</u> <u>virtude</u> <u>da</u> <u>grave</u> <u>ameaça</u> <u>à</u> <u>saúde</u> <u>pública</u> <u>de</u> <u>caráter</u> <u>transmissível</u> <u>de</u> <u>origem</u> <u>infecto-contagiosa</u> <u>em</u> <u>virtude</u> <u>da</u> <u>grave</u> <u>ameaça</u> <u>à</u> <u>saúde</u> <u>pública</u> <u>de</u> <u>caráter</u> <u>transmissível</u> <u>de</u> <u>origem</u> <	
---	--



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida



Sexta-Feira, 04 de Junho de 2021

Ano IV – Edição Nº 0723

Página 3 / 003

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2021

DATA: 10/05/21 ABERTURA: 24/05/21 PROPOSTAS: 08:00 HS
DISPUTA: 11:00 HS
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PNEUS NOVOS, CÂMARAS E PROTETORES PARA TODA A FROTA DE MÁQUINAS E VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA; conforme discriminado no objeto do presente edital.
Analisados todos os atos referentes ao Pregão Eletrônico nº 23/2021, HOMOLOGO os lances a seguir aos licitantes vencedores:

LOTE	ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
1	1	BARATAO PNEUS EIRELI	105,00	1.050,00
2	1	AUTOLUK-COMERCIO DE PNEUMATICOS E PECAS LTDA	148,15	4.444,50
4	1	AUTOLUK-COMERCIO DE PNEUMATICOS E PECAS LTDA	139,50	1.395,00
5	1	OAMIS PNEUS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	250,00	10.000,00
6	1	OAMIS PNEUS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	266,66	7.999,80
7	1	OAMIS PNEUS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	345,00	6.900,00
8	1	OAMIS PNEUS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	62,50	1.250,00
9	1	OAMIS PNEUS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	69,96	2.098,80
10	1	OAMIS PNEUS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	90,66	3.173,10
11	1	OAMIS PNEUS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	104,00	10.400,00
13	1	BARATAO PNEUS EIRELI	3.500,00	14.000,00
14	1	BARATAO PNEUS EIRELI	1.800,00	36.000,00
15	1	DRG COMERCIO E SERVICOS LTDA	3.986,00	27.902,00
16	1	BARATAO PNEUS EIRELI	3.650,00	43.800,00
17	1	BARATAO PNEUS EIRELI	6.500,00	39.000,00
18	1	BARATAO PNEUS EIRELI	850,00	6.800,00
19	1	DRG COMERCIO E SERVICOS LTDA	1.298,50	10.388,00
20	1	BARATAO PNEUS EIRELI	880,00	17.600,00
21	1	BARATAO PNEUS EIRELI	1.000,00	4.900,00
22	1	DRG COMERCIO E SERVICOS LTDA	1.298,50	38.955,00
23	1	BARATAO PNEUS EIRELI	2.780,00	27.800,00
24	1	PNEUS COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI-ME	335,00	6.700,00
25	1	PNEUS COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI-ME	300,00	6.000,00
26	1	DRG COMERCIO E SERVICOS LTDA	620,65	24.826,00
27	1	PNEUS COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI-ME	750,00	15.000,00
28	1	BARATAO PNEUS EIRELI	1.575,00	31.500,00
29	1	AUTOLUK-COMERCIO DE PNEUMATICOS E PECAS LTDA	1.010,55	40.422,00
30	1	PNEUS COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI-ME	1.934,70	32.889,90
32	1	PNEUS COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI-ME	1.910,00	22.920,00
33	1	BARATAO PNEUS EIRELI	1.808,00	25.312,00
34	1	AUTOLUK-COMERCIO DE PNEUMATICOS E PECAS LTDA	1.503,17	22.547,55
36	1	PNEUS COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI-ME	1.962,00	19.620,00
37	1	PNEUS COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI-ME	2.100,00	16.800,00
38	1	OAMIS PNEUS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	992,10	49.605,00
39	1	PNEUS COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI-ME	1.875,00	7.500,00
40	1	PNEUS COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI-ME	483,33	7.249,95
41	1	DRG COMERCIO E SERVICOS LTDA	638,94	19.168,20
42	1	PNEUS COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI-ME	1.582,00	63.280,00
43	1	PNEUS COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI-ME	250,00	4.000,00
44	1	PNEUS COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI-ME	250,00	15.000,00
45	1	PNEUS COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI-ME	340,00	13.600,00
46	1	PNEUS COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI-ME	350,00	3.500,00
47	1	PNEUS COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI-ME	325,00	19.500,00
48	1	PNEUS COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI-ME	350,00	8.400,00
49	1	OAMIS PNEUS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	540,00	5.400,00
50	1	PNEUS COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI-ME	400,00	1.600,00
51	1	PNEUS COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI-ME	545,00	43.600,00
52	1	PNEUS COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI-ME	700,00	7.000,00
54	1	OAMIS PNEUS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	180,00	3.600,00
55	1	BARATAO PNEUS EIRELI	35,00	700,00
57	1	BARATAO PNEUS EIRELI	60,00	600,00
58	1	BARATAO PNEUS EIRELI	78,00	3.900,00
59	1	ZEUS COMERCIAL EIRELI	2.630,00	78.900,00
60	1	ZEUS COMERCIAL EIRELI	1.841,00	97.573,00
61	1	ZEUS COMERCIAL EIRELI	1.625,00	86.125,00
62	1	ZEUS COMERCIAL EIRELI	1.840,00	55.200,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
AUTOLUK-COMERCIO DE PNEUMATICOS E PECAS LTDA	20.063.556/0001-34	88.809,05
BARATAO PNEUS EIRELI	25.115.613/0001-03	252.062,00
DRG COMERCIO E SERVICOS LTDA	32.180.412/0001-85	121.239,20
OAMIS PNEUS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	20.707.920/0001-51	100.426,70
PNEUS COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI-ME	06.880.642/0001-09	314.159,85
ZEUS COMERCIAL EIRELI	34.840.358/0001-44	317.798,00

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total estimado da licitação é de R\$ 1.174.494,80 (um milhão, cento e setenta e quatro mil quatrocentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos).

Os lances nº 03 e 31 foram considerados FRACASSADOS. Não acudiram interessados para os lances nº 12, 35, 53 e 56, sendo os mesmos DESERTOS. Coronel Vivida, 31 de maio de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Cod362950

AVISO DE REABERTURA-EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2021

O Município de Coronel Vivida-PR, torna pública a REABERTURA da Concorrência Pública nº 01/2021, tipo menor preço por lote. Objeto: Registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de elaboração, levantamentos dos estados de conservação de bens públicos e elaboração de projetos de arquitetura e engenharia, das partes civis, elétricas, hidráulicas, estruturais, prevenção contra incêndio e pânico para reforma das edificações, bem como elaboração de projetos construtivos para obras novas, em todos os casos com elaboração de quantitativo de materiais e orçamento em planilhas e tabelas estabelecidas pela administração e fornecimento das respectivas responsabilidades técnicas pelos serviços elaborados, conforme termo de referência – anexo I. Fica alterada a abertura dos envelopes para às 09:00 horas do DIA 08 DE JULHO DE 2021, na Sala de licitações do município de Coronel Vivida, Paraná, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/nº. Fica alterado o valor máximo total para R\$ 1.137.200,00. O edital poderá ser retirado na sede do Município de Coronel Vivida, das 08:00 as 12:00 e das 13:30 as 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 02 de junho de 2021. Dinara Mazzucatto-Presidente da CPL.

Cod362587

CONTRATOS

ADITIVO Nº 01 ao contrato nº 61/2020-Pregão Presencial nº 44/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA. CONTRATADA: COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A, CNPJ nº 04.368.865/0001-66. Prorroga-se a vigência do contrato por mais 12 meses, de 01 de junho de 2021 a 31 de maio de 2022. Fica reajustado o valor mensal, com base no IPCA, acumulado nos últimos 12 meses, referente ao mês de abril de 2021, na ordem de 6,76%, passando o valor mensal a ser de R\$ 747,32. O valor total deste aditamento é de R\$ 8.967,84. Permanecem inalteradas as demais cláusulas Coronel Vivida, 26 de maio de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

CONTRATO nº 24/2021 – Inexigibilidade nº 08/2021 –

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida-Paraná. Contratada: CDIPSUL – CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DO SUL LTDA, CNPJ nº 09.427.099/0001-87. Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para realização de exames de ultrassonografia, conforme as necessidades da secretaria de saúde do município de Coronel Vivida – Pr. Valor total estimado: R\$ 159.880,10. O prazo de contratação é de 298 dias, de 25 de maio de 2021 a 15 de abril de 2022. Coronel Vivida, 24 de maio de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Cod363005

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Eletrônico nº 16/2021. Objeto: registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de recapagens de pneus, atendendo as necessidades de todas as secretarias e departamentos da administração municipal. Prazo: 12 meses, de 11.05.2021 a 10.05.2022. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
41/2021	DENIPOTTI & DENIPOTTI COMÉRCIO E RECAPACHAGEM DE PNEUS LTDA	03.050.725/0001-82	4.999,99
42/2021	IMPERIO PNEUS E RECAPAGENS LTDA	36.445.798/0001-22	50.460,00
43/2021	RECAPADORA MARRECAS LTDA	05.689.415/0001-38	11.999,00
44/2021	RENOVADORA DE PNEUS DOIS VIZINHOS EIRELI	77.092.617/0001-09	194.350,00
45/2021	ROTTA & SUTIL RECAPADORA DE PNEUS LTDA	17.680.732/0001-72	184.026,15

Coronel Vivida, 10 de maio de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Cod363015